



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 613/2020, de 25 de Agosto de 2020.

Dispõe Sobre a Obrigatoriedade
realização de exames oftalmológicos nos
alunos matriculados na rede oficial de
Ensino Municipal e Dá Outras
Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Torna obrigatória a realização de exames oftalmológicos nos alunos matriculados na rede Oficial de Ensino Médio do Município.

Art.2º- Os Exames serão realizados pelo menos, uma vez ao ano e deverão abranger toda comunidade escolar oficial do Município.

Art. 3º-Os exames destinam-se a apontar as deficiências visuais dos alunos, cabendo aos profissionais médicos por eles responsáveis indicar os procedimentos pertinentes em cada caso.

Art. 4º- Os Procedimentos médicos indicados são de responsabilidade do Município, que deverá assumi-los, sem ônus para os escolares.

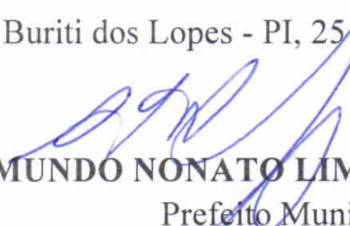
Art. 5º-O Poder Executivo regulamentará esse Projeto de lei, estabelecendo as normas disciplinadoras de sua execução, bem como fixando os limites da abrangência dos exames oftalmológicos por ela estabelecidos.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º-Revogam-se as disposições em contrário.

Buriti dos Lopes - PI, 25 Agosto de 2020.


RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR
Prefeito Municipal